



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício CM nº 73/2026

Jambéiro, 19 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor

FELIPE WERMELINGER CAETANO

Promotor de Justiça de Caçapava/SP

Assunto: Ratificação do Ofício nº 024/2026/GABE – Retorno da Linha de Ônibus Jambéiro-Caçapava.

Senhor Promotor de Justiça,

A Câmara Municipal de Jambéiro, por intermédio de seu Presidente da Câmara abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **RATIFICAR** integralmente os termos do **Ofício nº 024/2026/GABE**, enviado pelo Gabinete do Prefeito de Caçapava em 30 de janeiro de 2026.

Este Legislativo reforça a urgência do retorno da operação da linha de ônibus intermunicipal, interrompida desde 2019 pela empresa Pássaro Marrom. É imperativo destacar que o município de Jambéiro possui uma **dependência administrativa e social absoluta** em relação ao município de Caçapava, o que torna a ausência de transporte público regular um fator de isolamento e prejuízo irreparável à nossa população:

- **Saúde e Especialidades:** A população de Jambéiro depende diretamente do Centro de Especialidades Médicas de Caçapava. Atualmente, o deslocamento depende exclusivamente de transporte fretado pela Prefeitura local, gerando alto ônus aos cofres públicos, ou de veículos próprios, recurso que grande parte dos munícipes não possui.
- **Serviços Judiciários e Extrajudiciais:** Ressaltamos que Jambéiro integra a **Comarca de Caçapava** e depende de seu **Cartório de Registro de Imóveis**, exigindo deslocamentos frequentes de cidadãos para tratar de questões jurídicas e documentais essenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- **Educação e Trabalho:** Nossos jovens dependem de transporte para frequentar instituições de ensino, como a ETEC e Faculdade Santo Antônio, e muitos trabalhadores perdem oportunidades de emprego geradas na região, como as recentes vagas do PAT de Caçapava, por absoluta falta de meios de locomoção.

O transporte é um **direito social** (Art. 6º da CF) e um **serviço público essencial** sob responsabilidade do Estado (Art. 175 da CF). A ausência de resposta efetiva da ARTESP e a recusa da atual concessionária em operar a linha por alegada "inviabilidade econômica" não podem sobrepor-se à necessidade vital de nossa comunidade.

Diante do exposto, solicitamos a valorosa intervenção deste Ministério Público, como fiscal da lei e dos interesses sociais, para que a ARTESP viabilize o retorno imediato da linha, **inclusive considerando a transferência da concessão para empresa interessada e já estruturada na região.**

Certos de vossa sensibilidade e empenho, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALDEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO
- PRESIDENTE DA CÂMARA -